SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

E D I T A L
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.120/2025

OBJETO: Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames-Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, como também nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no edital e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 202.685,00 (Duzentos e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: será de até 12 (doze) meses, com início em 20/06/2025 a 20/06/2026

DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A data para o recebimento do envelope ÚNICO contendo a documentação e Ficha de Inscrição das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá iniciando em 30 de maio de 2025 as 08:00hs a 20 de junho de 2025 ás 09:00hrs, e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) **de envio por meio eletrônico deverá ser enviado** toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 para o e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br**.**

EMAIL: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

ACESSAR PROTOCOLOS – CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA LICITAÇÃO –

ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS PREVISTOS EM EDITAL.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025- NLLC 14.133/2021
Processo Administrativo nº.2025. 120/2025

O Município de Malta/PB, com interveniência do Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, por determinação de sua Secretária, Sra. Eriane Peixoto Araújo de Lucena com supedâneo na Lei nº. 8080/90, Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, TORNA PÚBLICO, que estará recebendo na sala do setor de Licitação, situado Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, iniciando **em 30 de maio de 2025 as 08:00hs a 20 de junho de 2025 ás 09:00hrs,** a documentação e proposta para Credenciamento de pessoas jurídicas de direto privado, prestadoras de serviços de saúde, credenciadas ao sus, especificamente, para prestação de serviços médicos nas diversas especialidades, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, como também nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme especificado neste edital e seus anexos.

Recomendamos aos proponentes a leitura atenta às condições e /ou exigências expressas neste edital e seus anexos, especialmente aos itens do credenciamento, documentação de habilitação e ao objeto da licitação, visando uma perfeita participação com efetividade no certame.

Advertência: O Município de Malta/PB ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os profissionais interessados, deverão entregar os respectivos envelopes contendo a documentação, nos termos exigidos no presente edital, a partir da publicação deste instrumento convocatório no Diário Oficial do Município/Famup.
1.2 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo sítio oficial na internet: www.malta.pb.gov.br, ou site www.tce.pb.gov.br,
1.3 Quaisquer dúvidas sobre os termos constantes deste Edital poderão ser esclarecidas, também, junto ao Agente de Contratação via e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.
1.4. O presente credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
1.4.1. Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
***I*. Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a

realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

02 – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de **Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames-Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB**, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, como também nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no edital e seus anexos.

1.1. Os serviços serão prestados na especialidade **ESPECIALIDADES MÉDICAS**:

- **Dermatologia-** Especialidade médica dedicada ao diagnóstico, tratamento e prevenção das doenças que acometem a pele, cabelos, unhas e mucosas, incluindo doenças infecciosas, inflamatórias, alérgicas, autoimunes e neoplásicas, bem como o acompanhamento estético e preventivo
- **Oftalmologia**- responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico das doenças dos olhos e da visão, como catarata, glaucoma, doenças da retina, erros refrativos (miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia), além da prescrição de lentes corretivas e acompanhamento de condições crônicas oculares.
- **Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA**
- **Ginecologia e Obstetrícia-** Especialidade médica que abrange o cuidado integral da saúde da mulher, incluindo o acompanhamento do ciclo menstrual, métodos contraceptivos, doenças ginecológicas (como endometriose, miomas, cânceres ginecológicos), além do pré-natal, parto e puerpério, sendo a Obstetrícia o ramo dedicado especificamente à gestação e nascimento.
- **Cardiologia-** especialidade voltado à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do coração e do sistema circulatório, como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, doença arterial coronariana, acompanhamento de fatores de risco cardiovasculares, e avaliação de risco cirúrgico.
- **Otorrinolaringologia-** Especialidade dedicada às doenças do ouvido, nariz e garganta, incluindo infecções, alergias, distúrbios da audição, ronco, apneia do sono, distúrbios do equilíbrio, distúrbios da voz e da deglutição, além de procedimentos cirúrgicos nessas áreas.
- **Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA**
- **Psiquiatria-** Área médica que se dedica ao diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos mentais, comportamentais e emocionais, como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, transtornos de personalidade, dependência química e outros quadros psiquiátricos.
- **Endocrinologia-** Especialidade voltada ao estudo e tratamento das doenças relacionadas às glândulas endócrinas e aos hormônios, como diabetes mellitus, doenças da tireoide, obesidade, distúrbios do crescimento, distúrbios da puberdade, osteoporose, entre outros.
- **Consultas médicas especializadas em GASTROENTEREOLOGIA**
- **Geriatria-** focado na saúde do idoso, com enfoque na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças que acometem a terceira idade, como doenças crônicas, síndromes geriátricas (quedas, demências, imobilidade), polifarmácia e cuidados paliativos.

- **Pediatria-** Especialidade médica que acompanha o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, diagnosticando e tratando doenças típicas dessa faixa etária, bem como promovendo a vacinação, acompanhamento nutricional e orientação familiar.
- **Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA**
- **Reumatologia-** especializada no diagnóstico e tratamento de doenças que afetam articulações, ossos, músculos e tecidos conjuntivos, como artrite reumatoide, lúpus, osteoartrite, fibromialgia, espondilite anquilosante, gota e doenças autoimunes sistêmicas
- **Ortopedia-** Especialidade médica que previne, diagnostica e trata doenças e lesões do sistema musculoesquelético, incluindo ossos, músculos, ligamentos e tendões. Atende quadros como fraturas, lesões esportivas, problemas de coluna, artroses, deformidades e realiza procedimentos cirúrgicos, quando necessário
- **Exame - Risco Cirúrgico-** Avaliação médica pré-operatória realizada por cardiologista ou clínico geral, visando estimar o risco de complicações durante e após procedimentos cirúrgicos. Inclui anamnese, exame físico, solicitação e análise de exames complementares, com emissão de laudo que orienta a equipe cirúrgica quanto à segurança do ato operatório

03 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O Contrato tem vigência de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

03.02. O presente credenciamento será aberto, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia ***02 de junho de 2025 e vigendo até o dia 02 de junho de 2026***, podendo, inclusive, ser prorrogado por períodos sucessivos, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

04 - RECURSOS FINANCEIROS 04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentária localizadas na LOA – Lei Orçamentária Anual do Malta para o exercício financeiro de 2025, consoante a seguir descrito: **Unidade Gestora**: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados 366 3.3.90.36 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 369 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

05 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
05.01.01- Minuta do Contrato a ser firmado entre o Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
05.01.02- Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);
05.01.03- Termo de Referência (Anexo III);
05.01.04- Ficha de Inscrição (Anexo IV);
05.01.05- Modelos de Declarações/ de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade (Anexo V);

06 – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar desta processo de Credenciamento, na condição de Proponente, profissionais médicos, Pessoa Física e jurídicas e devidamente cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nesta municipalidade, regularmente registradas no Conselho Regional de Medicina de seu Estado, com pós-graduação, residência médica e/ou Título de especialista na área solicitada e interessado em participar do atendimento à pacientes do SUS; em situação regular, que para o exercício das atividades, que ofereçam os serviços constantes no Termo de Referência, que possam oferecer os serviços no Malta-**PB**, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

06.01.01. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

06.01.02. Os serviços obrigatoriamente deverão ser prestados na sede do município pelos profissionais médicos indicados pela empresa devidamente registrado no CRM.

06.01.03. A Proposta apresentada deverá contemplar todo o lote ao qual o profissional deseje se credenciar;

06.02 - **NÃO PODERÃO PARTICIPAR:**

06.02.01- Pessoas Jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02- Clínicas que estejam cumprindo qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03- Pessoas Jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.04. Que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

06.02.05. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Malta/PB

06.02.06. O profissional ou empresa que se enquadre nas vedações do Art. 14.º da Lei Federal nº 14.133/2021

07 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E FICHA DE INSCRIÇÃO

07.01 – A data para o recebimento do envelope ÚNICO contendo a documentação e Ficha de Inscrição das Pessoa Física e jurídicas interessadas ocorrerá iniciando em **30 de maio de 2025 a 20 de junho de 2026 às 09:00hrs**, e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente no setor de licitação do município, situado Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, **no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.**

No caso de envio por meio eletrônico deverá ser enviado toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 para o e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

08 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E FICHA DE INSCRIÇÃO

08.01 – Aos requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste a Pessoa Física e jurídicas interessada deverá apresentar os documentos de habilitação abaixo, e deverão ser apresentados em uma única via, e ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Fundo Municipal de Saúde Malta – PB DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 – SMS/FMS
OBJETO: Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames-Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, como também nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021.

08.02 - A Comissão que receber o envelope não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

08.04. No caso de envio da documentação via e-mail, deverá pôr no conteúdo(corpo) do e-mail os mesmos dizeres do envelope.

09 – DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as Pessoa Física e jurídicas interessadas apresentarem os seguintes documentos:

09.01 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04- Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.0105 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA DA PESSOA FÍSICA:

a. Ficha de Inscrição (Anexo IV);
b. Cópia do documento oficial de identificação (identidade);
c. Cópia do Cadastro de pessoa-física – CPF;
d. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;
e. Para profissionais especialistas Médicos: Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do profissional indicado, ou diploma de pós-graduação ou declaração de residência médica;
f. Diploma de Curso Superior/Habilitação;
g. Comprovante de contracorrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
h. **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta)** do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014
i. **Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa**, ou outra equivalente, na forma da lei;
j. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11
k. . Comprovante de endereço;

09.02 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: FÍSICA E JURIDICA

09.02.01 - **Licença de funcionamento atualizada, expedida pelo Município sede da licitante**;
09.02.02 **– Comprovante de Inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, mediante apresentação do número da inscrição;
09.02.03 - **Registro da participante, pessoa jurídica, junto ao Conselho de Medicina**;
09.02.03.01 A licitante devidamente credenciada que tenha inscrição em outro Estado, deverá para assinatura do contrato apresentar requerimento de inscrição no CRM da sede da contratante;
09.02.04 **– Carteira de Registro do Profissional responsável técnico pela instituição no conselho regional da respectiva categoria profissional;**
09.02.05 – **ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, declarando ter a empresa participante exercido os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
09.02.06. **Comprovação de que a Pessoa Jurídica possui em seu quadro de pessoal, profissional(ais)** para área de atuação para qual está pleiteando credenciamento. Tal comprovação deverá ser feita do seguinte modo:
09.02.06.01 - **No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de relação de profissionais** com seus respectivos conselhos de classe.
09.02.06.02 - **No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço**, firmado(s) anteriormente ao certame, entre a empresa e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;
09.02.06.03 - **O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato**, através de termo de compromisso assinado pelo responsável técnico da empresa diante do Conselho de Medicina, admitindo a substituição por outro profissional de

experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante quando se fizer necessário.
09.02.06.04 – **DEVERÁ SER INDICADO POR MEIO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR, QUAL PROFISSIONAL, DENTRE OS CONSTANTE NA SUA EQUIPE TÉCNICA, ESTARÁ DISPONIVEL PARA PRESTAR O SERVIÇO NO MUNICIPIO DE MALTA-PB**
09.02.07 – **Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia**, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

09.03 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA:
09.03.01– **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante** em processo judicial eletrônico e físico, com data não superior a **30 (Trinta) dias contados** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
09.03.02 – As empresas além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis em 1º grau (PJE) para pessoa jurídica, para licitação da sede da empresa.

09.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.04.01 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);** devidamente emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a apresentação;
09.04.02 - **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta)** do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
09.04.03 - **Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa**, ou outra equivalente, na forma da lei;
09.04.04 - **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS),** através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
09.04.05 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

09.05 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

09.05.01 - **Declaração do sócio da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal** empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
09.05.02 - **Declaração do sócio da empresa de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital,** bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;
09.05.03 -Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a empresa apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.05.03.01.-A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.
09.05.04-Os documentos exigidos nos subitens 09. deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários
09.05.05. - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
9.05.06. Os documentos necessários á habilitação da proponente, deverão estar válidos na data da apresentação para o Credenciamento podendo ser apresentado em via original ou por qualquer processo de cópia xerográfica, autenticada em cartório competente, ou ainda, podendo apresentar fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após conferência, será autenticada por um dos membros da Comissão ou servidor lotado no setor de licitação, ***podendo ser até 30(trinta) minutos antes da sessão****.*

9.05.07. A empresa participante credenciada para prestação dos serviços médicos, ***NÃO PODERÁ TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS.***

9.06.- DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

9.06.1. O proponente interessado deverá preencher a ficha de inscrição padrão com a oferta de serviços (**PARA TODOS OS ITENS/ LOTE**) pelos valores definidos no Termo de Referência, conforme modelo anexo IV do edital, conforme item 10 do Termo de Referência.

10 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.01 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.
10.02 – Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO fará o encaminhamento para Setor Técnico competente do Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Malta para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.
10.03 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.
10.04 – Sendo mais de um interessado considerado credenciado para os serviços solicitados no Termo de Referência, a quantidade de horas e plantões que o Fundo Municipal de Saúde contratará será dividida entre os credenciados de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
10.04. Na análise da documentação relativa á habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação prevista no edital:
a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação aos interessados

b) **Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de até 03(três) dias uteis para decidir.**
10.05. A aprovação ou não da documentação de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, a contar da data da apresentação.
10.06. A apresentação da documentação de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições prevista neste instrumento, inclusive com a relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constante no Termo de Referência Anexo III deste edital, parte integrante deste processo.
10.07. No caso de não comparecer nenhum licitante interessado em participar de determinada especialidade o item(s) será considerado **DESERTO**, podendo ao longo período de 12(doze) meses ser contratadas empresas que venha a demonstrar interesse em atender ao item **DESERTO**, dentro da validade do Credenciamento.

11 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através de avisos da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial do Município, e na Internet no site: www.Malta.pb.gov.br.

12 – RECURSOS

12.01 - Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
12.02. A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Malta, situado na Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB.
12.04 - O recurso será dirigido a Gestora da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
12.05 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
12.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo III – Termo de Referência deste Edital.
13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Malta.
13.03 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Secretaria Municipal de

Saúde/Fundo Municipal de Saúde, localizado na RUA ANÁLIA ALVES DE LIMA, S/N – JARDIM ESTAÇÃO - MALTA - PB CEP: 58713-000.

13.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.05 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.
13.06. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados as empesas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento neste edital.

14 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Comarca que pertence a cidade de Malta, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.
14.02 - **O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato**, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde aplicar as penalidades cabíveis.
14.04 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.
14.05. A Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.
14.6. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
14.7. As obrigações do contratante e contratado estão definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato anexo ao edital.
14.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ** verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021

15 - RESCISÃO CONTRATUAL

15. 01. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato poderá ser:
I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos II da Lei federal n° 14.133/2021; ou
III – Judicial, nos casos II da Lei federal n° 14.133/2021;
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
SUBCLÁUSULA QUARTA: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

16 – PENALIDADES

16.1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.
16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
16.04. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais n° 14.133/2021.
16.5: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
I – Multa, observando os seguintes limites máximos:
a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
c)20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Malta-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
16.6: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:
I – Atraso injustificado na execução do contrato;
II – Inexecução total ou parcial do contrato;

16.7: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.
16.8: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
16.9: O valor correspondente a multa será descontada da garantia prestada, quando houver retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
16.10: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
A) - advertência por escrito;
B) - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
C) - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
16.11: Objetivando evitar danos ao Erário, o setor financeiro do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
16.12: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
I.Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o Malta-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
II – Secretaria da Saúde: Multa.
16.13: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
16.13.1: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.
16.13.2.: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei N. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.14 - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
16.15. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
16.16 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5° da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.1.1.: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.
17.1.2.: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

17.1.3. Para reajustamento após transcorrido (12) doze meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPCA/IBGE.

18. - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1.A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Saúde da CONTRATANTE, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
18.1.1.: À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.
18.1.2.: O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.
18.1.3.: O objeto desta licitação será recebido:
I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço emitido mensalmente pela Secretaria da Saúde, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:
II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.
18.1.4: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
18.1.5.: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
18.1.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
18.1.7. Nos termos do artigo 104 e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das mediadas convenientes.
18.1.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

19- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 – A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

19.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
19.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.
19.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
19.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
19.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.
19.07 - Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Malta - PB.
19.08 – Em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

19.09. Os esclarecimentos/resposta a impugnação prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas e terão o aviso resumido publicado no site www.Malta.pb.gov.br e divulgado no Jornal Oficial do Município correspondente a presente **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela **SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**/MALTA-PB.

19.10. Nos temos do Art. 164 da Lei n. 14.133/2021, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame., qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Agente de Contratação, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br,

19.11 – O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

19.12 - Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

19.13. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Malta - PB, 28 de maio de 2025.

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica
Responsável Pela Elaboração

Ricardo de Sousa Nascimento
Agente de Contratação

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX /2025
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX /2025

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALTA/PB E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O MUNICÍPIO DE **.....**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á ....., ... – Prédio da Prefeitura Municipal de .....- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº; ....., neste ato representada pela Prefeita Municipal, ..., brasileiro, casado, residente na ..... - PB, portador do RG nº ..... SSP/PB e CPF nº ....., infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, nº_____, _____ - / , neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____portador da cédula de identidade n° _____expedida pela _____, CPF n° _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, firmam o presente termo, consoante Processo de **CREDENCIAMENTO nº XXX/2025, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX /2025**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.Constitui objeto do presente termo a **Credenciamento de pessoas jurídicas de direto privado, prestadoras de serviços de saúde, credenciadas ao sus, especificamente, para prestação de serviços médico na especialidade clínico geral, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB**, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, como também nos termos da LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência (Anexo III) e demais termos do Edital do **CREDENCIAMENTO n°.3e3 004/2025**, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.
a) Os serviços serão prestados na especialidade **ESPECIALIDADES MÉDICAS:**

- **Dermatologia-** Especialidade médica dedicada ao diagnóstico, tratamento e prevenção das doenças que acometem a pele, cabelos, unhas e mucosas, incluindo doenças infecciosas, inflamatórias, alérgicas, autoimunes e neoplásicas, bem como o acompanhamento estético e preventivo
- **Oftalmologia**- responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico das doenças dos olhos e da visão, como catarata, glaucoma, doenças da retina, erros refrativos (miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia), além da prescrição de lentes corretivas e acompanhamento de condições crônicas oculares.
- **Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA**
- **Ginecologia e Obstetrícia-** Especialidade médica que abrange o cuidado integral da saúde da mulher, incluindo o acompanhamento do ciclo menstrual, métodos contraceptivos, doenças ginecológicas (como endometriose, miomas, cânceres ginecológicos), além do pré-natal, parto e puerpério, sendo a Obstetrícia o ramo dedicado especificamente à gestação e nascimento.
- **Cardiologia-** especialidade voltado à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do coração e do sistema circulatório, como hipertensão arterial, insuficiência

cardíaca, arritmias, doença arterial coronariana, acompanhamento de fatores de risco cardiovasculares, e avaliação de risco cirúrgico.

- **Otorrinolaringologia-** Especialidade dedicada às doenças do ouvido, nariz e garganta, incluindo infecções, alergias, distúrbios da audição, ronco, apneia do sono, distúrbios do equilíbrio, distúrbios da voz e da deglutição, além de procedimentos cirúrgicos nessas áreas.
- **Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA**
- **Psiquiatria-** Área médica que se dedica ao diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos mentais, comportamentais e emocionais, como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, transtornos de personalidade, dependência química e outros quadros psiquiátricos.
- **Endocrinologia-** Especialidade voltada ao estudo e tratamento das doenças relacionadas às glândulas endócrinas e aos hormônios, como diabetes mellitus, doenças da tireoide, obesidade, distúrbios do crescimento, distúrbios da puberdade, osteoporose, entre outros.
- **Consultas médicas especializadas em GASTROENTEREOLOGIA**
- **Geriatria-** focado na saúde do idoso, com enfoque na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças que acometem a terceira idade, como doenças crônicas, síndromes geriátricas (quedas, demências, imobilidade), polifarmácia e cuidados paliativos.
- **Pediatria-** Especialidade médica que acompanha o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, diagnosticando e tratando doenças típicas dessa faixa etária, bem como promovendo a vacinação, acompanhamento nutricional e orientação familiar.
- **Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA**
- **Reumatologia-** especializada no diagnóstico e tratamento de doenças que afetam articulações, ossos, músculos e tecidos conjuntivos, como artrite reumatoide, lúpus, osteoartrite, fibromialgia, espondilite anquilosante, gota e doenças autoimunes sistêmicas
- **Ortopedia-** Especialidade médica que previne, diagnostica e trata doenças e lesões do sistema musculoesquelético, incluindo ossos, músculos, ligamentos e tendões. Atende quadros como fraturas, lesões esportivas, problemas de coluna, artroses, deformidades e realiza procedimentos cirúrgicos, quando necessário
- **Exame - Risco Cirúrgico-** Avaliação médica pré-operatória realizada por cardiologista ou clínico geral, visando estimar o risco de complicações durante e após procedimentos cirúrgicos. Inclui anamnese, exame físico, solicitação e análise de exames complementares, com emissão de laudo que orienta a equipe cirúrgica quanto à segurança do ato operatório

1.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1.1. As quantidades hora/ especialidade serão definidas a partir da necessidade da população, da programação assistencial estabelecida em âmbito regional e no Conselho Municipal de Saúde.

1.1.2.A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

a) Determinações dos regimentos internos das unidades de saúde e Normas da Comissão de Ética Médica;

b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, às endemias e aos controles específicos de saúde pública;

c) Atendimento às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3. Os atendimentos devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.
1.1.4. Os serviços ora contratados aqui referidos serão executados pelo (a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do **Secretaria de Saúde do Municí**pio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

1. Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente prestados, o montante estimado anual de R$ (_____).
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor indicado nesta cláusula é uma estimativa de custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga o CONTRATANTE a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Haja vista que a duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ou correção monetária, conforme disposto na Lei Federal n° 10.192, de 14/02/01.
SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, contador a partir de apresentação da proposta: ____/_____/2025
SUBCLÁUSULA QUINTA: Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025, por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora:
02.060 SECRETARIA DE SAUDE
10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS
Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados
366 3.3.90.36 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
369 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência) do Edital do **CREDENCIAMENTO n° 004/2025** e deverá observar:
I - O prazo máximo para início das prestações de serviço será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
II - Os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma
I – Quando os serviços forem prestados regularmente;
II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
IV - O valor do contratado permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Saúde da CONTRATANTE, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto desta licitação será recebido:
I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço emitido mensalmente pela Secretaria da Saúde, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:
II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.
SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
SUBCLÁUSULA SEXTA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
SUBCLÁUSULA OITAVA: Nos termos do artigo 104 e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das mediadas convenientes.
SUBCLÁUSULA NONA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados conforme boletins de Acompanhamento de serviço, expedidos pela fiscalização do CONTRATANTE e assinados também pela CONTRATADA.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Malta, exclusivamente para crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13° salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.
SUBCLÁUSULA QUARTA: As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
SUBCLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
SUBCLÁUSULA SEXTA: Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Com fundamentos no artigo 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5° da Lei Federal n° 14.133/2021.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:
I - Executar os serviços de forma estabelecida neste projeto básico e Instrumento contratual;
II - Atender rigorosamente a os dias e horários estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Saúde;
III - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;
IV - Respeitar os direitos dos usuários, atendendo os com dignidade de modo universal e igualitário;
V - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Malta -PB;
VI - Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realiza pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);
VII - Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, para fins de comprovação de prestação de serviços e definições de metas e programas.
VIII - Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES.
IX - Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Malta /PB relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços (Anexo 01), incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.
X- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
XI - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
XII- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
XIII - - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
I - Fazer o encaminhamento dos usuários para realização das consultas/exames.
II - Conferir as faturas expedidas pela credenciada através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Malta /PB;
III - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º(trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços

de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses fundos a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação.
IV - Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;
V - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

1- Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Malta, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.
02- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
03- Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais n° 14.133/2021.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
I – Multa, observando os seguintes limites máximos:
b) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
c)20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Malta-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;
II – Inexecução total ou parcial do contrato;
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.
SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a multa será descontada da garantia prestada, quando houver retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
SUBCLAUSULA SEXTA: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
A) - advertência por escrito;
B) - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
C) - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
SUBCLÁUSULA SETIMA: Objetivando evitar danos ao Erário, o setor financeiro do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
SUBCLÁUSULA OITAVA: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
II. Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o Malta-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
II – Secretaria da Saúde: Multa.
SUBCLÁUSULA NONA: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei N. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

1.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato poderá ser:
I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos II da Lei federal n° 14.133/2021; ou
III – Judicial, nos casos II da Lei federal n° 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
SUBCLÁUSULA QUARTA: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **CREDENCIAMENTO n° 004/2025**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **CREDENCIAMENTO n° 004/2025**.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 14.133/2021 e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

1.Nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

1.Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

1.Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE.
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

1.Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada pôr termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

1.Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

1. Nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca que pertence a cidade de Malta, Estado da Paraíba. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malta- PB, ___ de _____ de 2025.

_____
Ana Maria Peixoto de Araújo CONTRATADA
Prefeitura de Malta-PB
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Credenciamento nº 004/2025 SMS** promovido pela Fundo Municipal de Saúde de Malta, através de sua Secretaria de Saúde.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL, _____ de _____ de 2025.

_____
Empresa Nome/Cargo

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal.
1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização da prestação dos serviços, descrevendo-o detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços.
1.3. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos exercícios, bem como as do Fundo Municipal de Saúde de Malta, na qualidade de contratante.
1.4. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no caput art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
1.5 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

Constitui objeto deste instrumento **Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames-Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB**, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, como também nos termos da LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no edital e seus anexos.
2.1.1. Os serviços serão prestados na especialidade **ESPECIALIDADES MÉDICAS**:

- **Dermatologia-** Especialidade médica dedicada ao diagnóstico, tratamento e prevenção das doenças que acometem a pele, cabelos, unhas e mucosas, incluindo doenças infecciosas, inflamatórias, alérgicas, autoimunes e neoplásicas, bem como o acompanhamento estético e preventivo
- **Oftalmologia**- responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico das doenças dos olhos e da visão, como catarata, glaucoma, doenças da retina, erros refrativos (miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia), além da prescrição de lentes corretivas e acompanhamento de condições crônicas oculares.
- **Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA**
- **Ginecologia e Obstetrícia-** Especialidade médica que abrange o cuidado integral da saúde da mulher, incluindo o acompanhamento do ciclo menstrual, métodos contraceptivos, doenças ginecológicas (como endometriose, miomas, cânceres ginecológicos), além do pré-natal, parto e puerpério, sendo a Obstetrícia o ramo dedicado especificamente à gestação e nascimento.
- **Cardiologia-** especialidade voltado à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do coração e do sistema circulatório, como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, doença arterial coronariana, acompanhamento de fatores de risco cardiovasculares, e avaliação de risco cirúrgico.
- **Otorrinolaringologia-** Especialidade dedicada às doenças do ouvido, nariz e garganta, incluindo infecções, alergias, distúrbios da audição, ronco, apneia do sono, distúrbios do equilíbrio, distúrbios da voz e da deglutição, além de procedimentos

cirúrgicos nessas áreas.

- **Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA**
- **Psiquiatria-** Área médica que se dedica ao diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos mentais, comportamentais e emocionais, como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, transtornos de personalidade, dependência química e outros quadros psiquiátricos.
- **Endocrinologia-** Especialidade voltada ao estudo e tratamento das doenças relacionadas às glândulas endócrinas e aos hormônios, como diabetes mellitus, doenças da tireoide, obesidade, distúrbios do crescimento, distúrbios da puberdade, osteoporose, entre outros.
- **Consultas médicas especializadas em GASTROENTEREOLOGIA**
- **Geriatria-** focado na saúde do idoso, com enfoque na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças que acometem a terceira idade, como doenças crônicas, síndromes geriátricas (quedas, demências, imobilidade), polifarmácia e cuidados paliativos.
- **Pediatria-** Especialidade médica que acompanha o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, diagnosticando e tratando doenças típicas dessa faixa etária, bem como promovendo a vacinação, acompanhamento nutricional e orientação familiar.
- **Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA**
- **Reumatologia-** especializada no diagnóstico e tratamento de doenças que afetam articulações, ossos, músculos e tecidos conjuntivos, como artrite reumatoide, lúpus, osteoartrite, fibromialgia, espondilite anquilosante, gota e doenças autoimunes sistêmicas
- **Ortopedia-** Especialidade médica que previne, diagnostica e trata doenças e lesões do sistema musculoesquelético, incluindo ossos, músculos, ligamentos e tendões. Atende quadros como fraturas, lesões esportivas, problemas de coluna, artroses, deformidades e realiza procedimentos cirúrgicos, quando necessário
- **Exame - Risco Cirúrgico-** Avaliação médica pré-operatória realizada por cardiologista ou clínico geral, visando estimar o risco de complicações durante e após procedimentos cirúrgicos. Inclui anamnese, exame físico, solicitação e análise de exames complementares, com emissão de laudo que orienta a equipe cirúrgica quanto à segurança do ato operatório

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando, a necessidade de assistência médica especializada de qualidade, humanizada e sistematizada, visando à manutenção e recuperação da saúde dos clientes assistidos na rede assistencial municipal;

3.2. Considerando, o município de Malta como ator prestador de saúde a população, seja através da secretaria municipal de Saúde que oferta serviço de urgência e emergência, ou em suas Unidades de Saúde da Família, a fim de suprir as necessidades de seus munícipes;

3.3. Considerando que a uma escassez de profissionais especializados para o cargo, o que acarreta descontinuação da assistência à saúde aos maltenses;

3.4. Considerando, a Lei n° 8.080/90, que em seu escopo prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à iniciativa privada. A fim de se garantir a assistência da saúde para a população.

3.5 A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal) e a violação deste direito constitui ato de ofensa à dignidade humana e aos direitos da personalidade (art. 1ª, III, da Constituição Federal e art. 12, do Código Civil).

3.6. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.
3.7. Sendo desta forma dever do Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual, municipal), velar pela proteção da saúde dos seus cidadãos, proporcionando-lhes os meios necessários para, pelo menos garantir-lhes melhor qualidade de vida, minorando os sofrimentos de que padecem.

IV. DAS CARACTERÍSITICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS.

4.1. Serviço médico para Atendimento de Urgência, Plantão médico com formação generalista, com qualificação para desempenhar atendimento de urgência e emergência, com escala de 24 horas semanal determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor estimado
1	Consultas médicas especializadas em Dermatológica	SV	80	R$ 306,54
2	Consultas médicas especializadas em Ortopedia	SV	150	R$ 335,48
3	Consultas médicas especializadas em OFTALMOLOGIA	SV	130	R$ 343,44
4	Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA	SV	250	R$ 297,34
5	Consultas médicas especializadas em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	SV	250	R$ 309,99
6	Consultas médicas especializadas em CARDIOLOGIA	SV	250	R$ 322,50
7	Consultas médicas especializadas em OTORRINOLARINGOLOGIA	SV	150	R$ 321,18
8	Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA	SV	150	R$ 350,33
9	Consultas médicas especializadas em PSIQUIATRIA	SV	80	R$ 322,50
10	Consultas médicas especializadas em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	SV	150	R$ 307,04
11	Consultas médicas especializadas em GASTROENTEREOLOGIA	SV	200	R$ 366,90
12	Consultas médicas especializadas em GERIATRIA	SV	80	R$ 328,33
13	Consultas médicas especializadas em PEDIATRIA	SV	130	R$ 313,10
14	Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA	SV	100	R$ 351,33
15	Consultas médicas especializadas em REUMATOLOGIA	SV	130	R$ 314,01
16	exame de risco cirúrgico pré-operatório	SV	200	R$ 302,75

DO PREÇO O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa no banco de preço, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R$ 801.382,85 (Oitocentos e um mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).**

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados 366 3.3.90.36 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 369 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI. PRAZO

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
6.2. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis, e o prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VII. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 As quantidades hora/ especialidade serão definidas a partir da necessidade da população, da programação assistencial estabelecida em âmbito regional e no Conselho Municipal de Saúde.
7.2. A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:
a) Determinações dos regimentos internos das unidades de saúde e Normas da Comissão de Ética Médica;
b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, às endemias e aos controles específicos de saúde pública;
c) Atendimento às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.3. Os atendimentos devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALTA - PB.

8.1. Fazer o encaminhamento dos usuários para realização das consultas/exames.
8.2. Conferir as faturas expedidas pela credenciada através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Malta /PB;
8.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º(trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses fundos a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação.
8.4. Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;
8.5. Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;
8.6. Fiscalizar execução dos serviços;

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. - Executar os serviços de forma estabelecida neste projeto básico e Instrumento contratual;
8.2. - Atender rigorosamente a os dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

8.3. - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;
8.4. - Respeitar os direitos dos usuários, atendendo os com dignidade de modo universal e igualitário;
8.5. - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Malta -PB;
8.6. - Fornece e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realiza pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);
8.7.- Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, para fins de comprovação de prestação de serviços e definições de metas e programas.
8.8. - Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES.
8.9. - Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Malta /PB relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços (Anexo 01), incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.
8.10- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
8.11. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
8.12 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. A proposta a ser apresentada pela proponente e a definida no item 04 deste termo, nos mesmos valores ali definidos.
10.2. Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pela SMS/FMS ou manifestamente inexequível nos termos da Lei n.14.133/2021, ele será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.
10.2. O valor estimado que o SMS/FMS se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está acima indicado no item 04, e deve ser efetuado em moeda corrente nacional.

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Malta, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.
12.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
12.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
12.04. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais n° 14.133/2021.
12.05. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
I – Multa, observando os seguintes limites máximos:
a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
c)20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Malta-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.06: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:
I – Atraso injustificado na execução do contrato;
II – Inexecução total ou parcial do contrato;
12.07: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.
12.08: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
12.09: O valor correspondente a multa será descontada da garantia prestada, quando houver retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
12.10: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
A) - advertência por escrito;
B) - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
C) - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

12.11: Objetivando evitar danos ao Erário, o setor financeiro do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
12.12: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
IX. Prefeito: Impedimento de licitar e contratar com Malta-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
II – Secretaria da Saúde: Multa.
12.13: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
12.13.1: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.
12.13.2.: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei N. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.14 - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
12.15. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
12.16 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os profissionais devem atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
13.2. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Malta manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do licitante vencedor, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
13.3. É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Malta /PB;
13.4. A Secretária Municipal de Saúde autorizará a prestação dos serviços conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário financeira.
13.5. A relação mensal dos serviços prestados deverá ser entregue a Contratante, e é de responsabilidade do licitante serem feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Sec. Municipal de Saúde de Malta -PB
13.6. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e por este Termo de Referência, sendo que os serviços considerados inadequados, de ou não atenderem às exigibilidades, terão o pagamento cancelado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses de fundo a fundo efetuados pelo Município. Sendo

obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação. Como remuneração ao serviço, será obedecido o valor máximo disposto neste termo de referência. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Documento dispensado conforme Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023, , que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a **um milhão** podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

16. DA ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Documento dispensado conforme Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023, em seu onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

Malta (PB), __ de ____ de 2025.

_____
Eriane Peixoto Araújo de Lucena
Secretária de saúde
Responsável pela Elaboração

_____
Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração
Responsável pela Elaboração

_____
Naedy Basto de Lucena
Sec. Mun. de Fin. Plan. e Gestão Fiscal
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo:

_____
Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO IV- FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE **CREDENCIAMENTO PÚBLICO NLLC Nº _____/2025**

Objeto: **Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames-Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB**, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, como também nos termos da LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021.

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição	**Nº: _____/2025 (Preenchimento pela PMM)**	
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro: .	**Cidade/UF:**	
Telefones :	**Estabelecimento:**	**Cel.:**
E-mail:		

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor estimado
1	Consultas médicas especializadas em Dermatológica	SV	80	R$ 306,54
2	Consultas médicas especializadas em Ortopedia	SV	150	R$ 335,48
3	Consultas médicas especializadas em OFTALMOLOGIA	SV	130	R$ 343,44
4	Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA	SV	250	R$ 297,34
5	Consultas médicas especializadas em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	SV	250	R$ 309,99
6	Consultas médicas especializadas em CARDIOLOGIA	SV	250	R$ 322,50
7	Consultas médicas especializadas em OTORRINOLARINGOLOGIA	SV	150	R$ 321,18
8	Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA	SV	150	R$ 350,33
9	Consultas médicas especializadas em PSIQUIATRIA	SV	80	R$ 322,50
10	Consultas médicas especializadas em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	SV	150	R$ 307,04
11	Consultas médicas especializadas em GASTROENTEREOLOGIA	SV	200	R$ 366,90
12	Consultas médicas especializadas em GERIATRIA	SV	80	R$ 328,33
13	Consultas médicas especializadas em PEDIATRIA	SV	130	R$ 313,10
14	Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA	SV	100	R$ 351,33
15	Consultas médicas especializadas em REUMATOLOGIA	SV	130	R$ 314,01
16	exame de risco cirúrgico pré-operatório	SV	200	R$ 302,75

Excelentíssima Senhora Prefeita de Malta/PB como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médico na especialidade _____, localizadas neste Município, declarando sob as penas da lei que:

a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram

direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Malta/PB; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação.

b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;

d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;

e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;

Malta/PB, ... de ..... de 2025.

_____
Assinatura do Proponente:

Anexo V
CREDENCIAMENTO PÚBLICO NLLC Nº 004/2025

Modelos de Declarações/ de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade (Anexo V);

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO NLLC Nº 004/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, para cumprimento com o disposto no EDITAL DO **CREDENCIAMENTO PÚBLICO NLLC Nº 004/2025**, que:

a) Que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Que a tenho conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

d) Para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

e) Que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

____, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura e carimbo do licitante

Obs.: estas declarações deverão estar em papel timbrado da empresa

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.120/2025
Modalidade da Contratação: CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames-Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A data para o recebimento do envelope ÚNICO contendo a documentação e Ficha de Inscrição das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá **em 30 de maio de 2025 as 08:00hs a 20 de junho de 2025 ás 09:00hrs**, e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) de envio por meio eletrônico deverá ser enviado toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 para o e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

REGIMENTO: Lei nº. 8080/90, considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital. Conforme Art. 74 inciso IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento" e Art. 79 inciso I – "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Informação: na sala do Setor de Contratação/Pregão, endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro – 58.713-000 – Malta – PB, Telefone: 83 3471-1232, e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – site do município: www.malta.pb.gov.br, de 08hs:00min as 13hs:00min

Malta - PB, 28 de maio de 2025
Ricardo de Sousa Nascimento
Agente de contrataçao /PMM